



ORIENTAÇÕES GERAIS

AUTORIZAÇÕES DE MANEJO DE FAUNA TERRESTRE NA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

I. Competência autorizativa do IEF

Compete ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, por meio das suas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio –, analisar os requerimentos e emitir autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre vinculados a empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental pelo Estado, ao licenciamento ambiental municipal, ou ainda localizados em unidades de conservação de proteção integral e Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs – estaduais, na sua área de abrangência.

II. Objetivos e modalidades das Autorizações

As autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre no âmbito da regularização ambiental tratam da captura, coleta e transporte de fauna silvestre terrestre, para a caracterização, prevenção, mitigação, reparação ou compensação de impactos ambientais decorrentes de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à biodiversidade, sujeitas ou não ao licenciamento ambiental. As autorizações são concedidas nas modalidades, abaixo listadas conforme seu objetivo. A execução de mais de uma delas, exige requerimentos e autorizações distintas.

a. **Inventariamento:** Caracterização da biodiversidade terrestre das áreas afetadas pelo empreendimento e de seus impactos reais ou potenciais sobre ela, considerando as espécies, populações, comunidades e funções ecológicas ali presentes.

b. **Monitoramento:** Acompanhamento dos impactos ambientais decorrentes da instalação, presença ou operação de empreendimento ao longo do tempo pela comparação entre as respostas ecológicas das áreas de influência e de áreas de referência.

c. **Resgate e Destinação:** ações voltadas à prevenção, mitigação, reparação ou compensação de impactos decorrentes da instalação do empreendimento ou partes dele. Entende-se por resgate de fauna, as ações de afugentamento, recolhimento, salvamento e destinação de fauna durante atividades de supressão vegetal, inundação de reservatório e outras que coloquem em risco indivíduos da fauna terrestre na área de abrangência do empreendimento. Entende-se por destinação, o encaminhamento de animais resgatados de área impactada para o habitat natural, por meio de translocação ou realocação, ou outro destino final autorizado pelo órgão ambiental, como reabilitação ou empreendimentos de uso e manejo de fauna em cativeiro.

III. Diretrizes gerais de avaliação e resposta a impactos sobre a biodiversidade



terrestre na regularização ambiental

De modo geral, as atividades de avaliação de impacto ambiental sobre fauna silvestre terrestre, bem como de prevenção, mitigação ou reparação dos impactos, reais ou potenciais, detectados deverão obedecer à seguinte lógica:

Etapa 1: Identificação de bens ambientais relevantes presentes nas áreas diretamente afetada (ADA), de influência direta (AID) e de influência indireta (AII) **passíveis de serem impactados pelo empreendimento**. Entende-se por bens ambientais relevantes os elementos do meio biótico significativos do ponto de vista ecológico, evolutivo, epidemiológico ou socioeconômico. Essa etapa é desenvolvida durante a elaboração dos projetos técnicos de inventariamento ou de monitoramento da fauna silvestre terrestre, podendo ainda ser complementada por seus resultados, conforme indicado em seus termos de referência disponíveis no sítio eletrônico do IEF.

Etapa 2: Execução de estudos de diagnóstico ambiental e de avaliação de impacto ambiental, considerando as alternativas locais para o empreendimento, voltado à **caracterização dos impactos, potenciais ou reais, causados pelo empreendimento sobre os bens ambientais identificados na Etapa 1**. Essa etapa corresponde aos estudos de inventário ou monitoramento da biodiversidade terrestre, conforme indicado em seus termos de referência disponíveis no sítio eletrônico do IEF.

Etapa 3: Implantação das medidas mitigatórias, reparatórias ou compensatórias dos impactos negativos identificados e avaliação de seus resultados, com base nos estudos da etapa 2. Essa etapa corresponde à continuidade do programa de monitoramento e ao programa de resgate e destinação da biodiversidade terrestre no âmbito da regularização ambiental, conforme seus termos de referência disponíveis no sítio eletrônico do IEF.

IV. Os seguintes atos podem ser permitidos pelas Autorizações de Manejo de Biodiversidade Terrestre na Regularização Ambiental:

- a. Captura e manejo *in situ*, compreendendo a busca e captura de espécimes vivos, seu manejo nas imediações do local de captura, podendo incluir contenção, manipulação, marcação, medição, tratamento e a sua devolução imediata a seus ambientes;
- b. Captura e manejo *ex situ*, compreendendo o resgate de espécimes vivos e sua guarda e manejo em estruturas temporárias de tratamento ou reabilitação, podendo incluir manipulação, contenção, marcação, medição, tratamento e manutenção para posterior destinação;
- c. Coleta, compreendendo a captura e a indução da morte de espécimes, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos profissionais, bem como a guarda e depósito de suas carcaças ou partes delas;
- d. Transporte de espécimes vivos do local de captura às estruturas temporárias de tratamento ou reabilitação, aos locais de soltura indicados nos estudos ambientais ou aos empreendimentos de uso e manejo de fauna autorizados;
- e. Transporte de carcaças ou suas partes do local de coleta ao local de depósito ou entre



loais de depósito;

f. Soltura de espécimes capturados vivos, por meio de translocação e realocação, em locais de sua ocorrência natural.

V. Dos grupos taxonômicos:

Entende-se por biodiversidade terrestre os organismos dos grupos taxonômicos mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados que possuem todo ou parte do seu ciclo biológico no ambiente terrestre.

As autorizações de manejo de biodiversidade terrestre na regularização ambiental são requeridas e emitidas separadamente das de manejo de fauna aquática. Orientações quanto à fauna aquática estão disponíveis no sítio eletrônico do IEF.

A autorização do órgão ambiental é necessária para as seguintes sub-divisões dos grupos de organismos terrestres:

- a. Aves;
- b. Répteis;
- c. Anfíbios;
- d. Mamíferos de pequeno porte;
- e. Mamíferos de médio porte;
- f. Mamíferos de grande porte;
- g. Mamíferos voadores (quirópteros);
- h. Invertebrados terrestres.

VI. Requerimento de Autorização:

O requerimento e toda a documentação necessária à sua análise devem ser protocolados na Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do IEF responsável pelo local onde serão realizadas as atividades e direcionados ao Núcleo de Regularização e Controle Ambiental (Nureg), por meio do Sistema Eletrônico de Informação (Sei!MG), tipo processo **“IEF: Manejo de Fauna Silvestre Terrestre no Âmbito do Licenciamento Ambiental”**. Entretanto, o requerimento para autorizações nas modalidades Monitoramento e Resgate e Destinação poderão ser realizados no mesmo processo em que foi requerida a Autorização para Intervenção Ambiental. Dessa forma, as análises serão realizadas conjuntamente com emissão concomitante dos atos autorizativos.

Documento principal:

Formulário de Solicitação, disponível no Sei!MG, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do empreendimento ou seu procurador.

OBSERVAÇÃO: Para os requerimentos de autorizações nas modalidades Monitoramento e



Resgate e Destinação realizados no mesmo processo de requerimento da Autorização para Intervenção Ambiental, deverá ser utilizado o Formulário de Solicitação disponível no site do IEF.

Documentos essenciais:

- a. Anotação de Responsabilidade Técnica de cada profissional responsável técnico por grupo taxonômico específico para o projeto contendo: Descrição das atividades e Vinculação com a organização responsável pelo estudo ou manejo da biodiversidade (organizados em um único arquivo);
- b. Procuração específica do empreendedor com poderes para requerimento de autorização junto ao IEF, quando for o caso;
- c. Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e respectivo comprovante de pagamento da taxa de expediente, conforme a Lei Estadual Nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Orientações quanto ao pagamento da taxa estão disponíveis no sítio eletrônico do IEF;
- d. Projeto técnico de inventariamento, monitoramento ou resgate e destinação elaborado conforme os termos de referência disponibilizados no sítio eletrônico do IEF.

Documentos complementares:

Documentos complementares que porventura estejam descritos no termo de referência da atividade a ser realizada.

VII. Análise

- a. O prazo máximo para análise será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de formalização do processo;
- b. O IEF poderá solicitar esclarecimentos adicionais, documentos e informações complementares necessários à análise. As complementações serão comunicadas ao requerente em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos;
- c. O requerente deverá atender à solicitação de esclarecimentos adicionais, documentos e informações complementares solicitadas pelo IEF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva notificação, sendo admitida prorrogação justificada, por igual período, por uma única vez;
- e. Em caso de descumprimento dos prazos estipulados por parte do requerente, o processo será arquivado;
- f. A contagem dos prazos de análise previstos ficará suspensa até a entrega dos esclarecimentos adicionais, documentos e informações complementares que tenham sido formalmente solicitados ao requerente.

VIII. Alteração

As autorizações expedidas poderão ser alteradas quanto aos atos autorizados, o



desenho amostral, a metodologia, os petrechos autorizados, o cronograma de execução, locais e datas dos trabalhos, profissionais responsáveis e destinos dos espécimes capturados ou coletados. Para tanto o requerente deverá formalizar ao IEF o requerimento de alteração, protocolando a documentação necessária, por meio de peticionamento intercorrente no mesmo processo Sei!MG de requerimento da autorização.

OBSERVAÇÃO: Outras alterações serão realizadas obedecendo-se os princípios da motivação e da razoabilidade.

Documentação necessária:

- a. Formulário de Solicitação, disponível no sítio eletrônico do IEF, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do empreendimento ou seu procurador;
- b. Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e respectivo comprovante de pagamento da taxa de expediente, conforme a Lei Estadual Nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017;
- c. Procuração específica do empreendedor com poderes para requerimento de autorização junto ao IEF, quando for o caso, caso a validade da procuração apresentada no requerimento inicial tenha expirado;
- d. Versão atualizada dos documentos relacionados no item VI que forem objeto de alteração.

OBSERVAÇÃO: Caso a autorização a ser alterada tenha sido emitida em processo físico, o requerimento de alteração deverá conter toda a documentação relacionada no item VI.

IX. Renovação

As autorizações concedidas terão validade máxima de um ano, a partir da data de sua emissão, podendo ser renovadas por igual período, tantas vezes quanto necessário. Excetuam-se as autorizações nas modalidades Monitoramento e Resgate e Destinação requeridas no mesmo processo do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental que terão a mesma validade da Autorização para Intervenção Ambiental.

As renovações das autorizações emitidas somente serão atendidas quando solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade da autorização anterior.

Para isso, o requerente deverá formalizar ao IEF o requerimento de renovação, protocolando a documentação necessária, por meio de peticionamento intercorrente no mesmo processo Sei!MG de requerimento da autorização inicial:

Documentação necessária:

- a. Formulário de Solicitação, disponível no sítio eletrônico do IEF, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do empreendimento ou seu procurador;
- b. Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e respectivo comprovante de pagamento da taxa de expediente, conforme a Lei Estadual Nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017;
- c. Justificativa da necessidade de renovação;



- d. Relatório parcial das atividades executadas conforme termo de referência disponível no sítio eletrônico do IEF;
- e. Procuração específica do empreendedor com poderes para requerimento de autorização junto ao IEF, quando for o caso, caso a validade da procuração apresentada no requerimento inicial tenha expirado;
- f. Versão atualizada dos documentos relacionados no item VI que forem objeto de alteração;

OBSERVAÇÃO: Caso a autorização a ser renovada tenha sido emitida em processo físico, o requerimento de renovação deverá conter toda a documentação relacionada no item VI, substituindo o projeto técnico pelo relatório parcial das atividades executadas.

O requerimento de renovação também poderá solicitar a alteração dos elementos listados no primeiro parágrafo da seção VIII, sem necessidade de um requerimento de alteração em separado.

O prazo de análise dos pedidos de renovação ou de alteração é de 60 (sessenta) dias a partir da formalização no órgão ambiental.

X. Relatórios

Os relatórios de inventário, monitoramento ou resgate e destinação deverão ser entregues ao IEF no prazo máximo de 90 dias, contados após o encerramento do prazo de validade da autorização, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis.

Para os monitoramentos ou resgates e destinações cujas autorizações possuírem data de validade superior a um ano, deverão ser apresentados relatórios anuais contados a partir da data de emissão da autorização e relatório final no prazo máximo de 90 dias contados após o encerramento do prazo de validade da autorização, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis.

Os relatórios devem ser protocolados por meio de petição intercorrente no mesmo processo Sei!MG de requerimento da autorização e deverão ser assinados pelos responsáveis técnicos de cada grupo taxonômico. As orientações para petição intercorrente estão disponíveis no sítio eletrônico do IEF.

Será aceita declaração do responsável técnico de cada grupo taxonômico se responsabilizando pelas informações contidas no relatório.

XI. Ações emergenciais

Ações emergenciais de resgate e destinação da biodiversidade terrestre voltadas a prevenir ou mitigar danos ambientais iminentes ou em andamento, quando o empreendimento não dispuser da autorização e não houver tempo suficiente para sua obtenção, por meio de processo do tipo “IEF: Manejo de Fauna Silvestre Terrestre no Âmbito do Licenciamento Ambiental”, poderão ser realizadas de forma imediata e comunicada, via Sei!MG, processo do tipo “IEF: Manejo de Fauna Silvestre Terrestre Emergencial”, ao órgão ambiental competente nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.749, de 15



de janeiro de 2019.

O empreendimento fica obrigado a protocolar **no mesmo processo Sei!MG da comunicação “IEF: Manejo de Fauna Silvestre Terrestre Emergencial”**, os seguintes documentos no máximo 90(noventa) dias, contados da data da realização da comunicação, sob pena das sanções cabíveis:

Documentação necessária:

- a. Formulário de Solicitação, disponível no sítio eletrônico do IEF, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do empreendimento ou seu procurador;
- b. Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e respectivo comprovante de pagamento da taxa de expediente, conforme a Lei Estadual Nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017;
- c. Procuração específica do empreendedor com poderes para requerimento de autorização junto ao IEF, quando for o caso;
- d. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo manejo da fauna, contendo: descrição das atividades e vinculação com a empresa/organização responsável pelo manejo da biodiversidade;
- e. Relatório de manejo emergencial de fauna conforme termo de referência do relatório de resgate e destinação disponível no sítio eletrônico do IEF.

Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial das ações de manejo ou na ausência de protocolo dos documentos para regularização do manejo emergencial de fauna no prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

É proibida a soltura de espécies exóticas ou invasoras durante operações de resgate.

XII. Outras autorizações

Quando autorizado, o transporte somente é permitido nos limites do Estado de Minas de Gerais. O transporte interestadual de animais vivos dependerá de autorização específica.

As autorizações aqui tratadas não dispensam outras autorizações ou licenças federais, estaduais ou municipais exigidas em lei nem autorizações de particulares, porventura exigíveis, como acesso a suas propriedades.